Câmara Municipal de Miracatu

PRAÇA DA BANDEIRA, 10 - ☎ (0138) 47-1299 - CX. POSTAL 28
CEP 11.850 - MIRACATU - EST. DE SÃO PAULO

LEI Nº 833/91, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1.991

DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO, NO SAGUÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL E NA IMPRENSA DE CIRCULAÇÃO REGULAR NO MUNICÍPIO, DA RELAÇÃO DAS COMPRAS BEM COMO DAS OBRAS E SERVIÇOS CONTRATADOS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CENTRALIZADA E DESCENTRALIZADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Presidente da Câmara Municipal de Miracatu, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal manteve e ele promulga, nos termos do § 8º do Artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Miracatu, a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os Órgãos da Administração Pública, centralizada e descentralizada, inclusive as fundações, farão publicar no saguão da Prefeitura Municipal e na imprensa de circulação regular no Município, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, a relação das compras efetuadas, bem como das obras e serviços contratados.

§ 1º - A relação das compras deverá enumerar as quantidades, especificações suscintas com preços unitários e totais dos materiais adquiridos.

§ 2º - A relação de serviços e obras deverá conter preços unitários e totais, sua especulação suscinta, período de vigência dos contratos e os critérios de reajuste.

Artigo 2º - Será publicada, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, a listagem dos pagamentos, das desapropriações ocorridas amigáveis ou judiciais, bem assim, dos imóveis vendidos e comprados com menção neste último caso, das características dos bens e respectivo preço.

Artigo 3º - Serão enviados à Câmara Municipal pelos órgãos de que trata o Artigo 1º até 48 (quarenta e oito) horas após sua instauração os editais completos das licitações de obras, serviços, compras, alienações, concessões e locações.

§ 1º - Entende-se por editais completos o conjunto de peças que é fornecido aos licitantes, podendo a Câma -

Câmara, solicitar outros elementos que julgar convenientes.

§ 2º - No caso de tomada de preços e convite deverá também ser enviada a lista dos qualificados ou convidados.

§ 3º - A Câmara Municipal manterá os documentos de que ' trata este Artigo classificados e ordenados de molde a permitir fácil consulta ao público.

Artigo 4º - Serão enviadas à Câmara Municipal, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, cópias dos contratos de compras e de contratação de obras e serviços ' celebrados no mês pelos Órgãos de que trata o Artigo 1º.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal manterá os documentos de que trata este artigo classificados e ordenados, de molde a permitir fácil consulta ao público.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Miracatu, 12 de novembro de 1991

Plinio Pereira da Silva
Presidente

Livro de Registro
DE Leis
N.º VI Fls 14 e 15
12/03/92